

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Revoga a Lei Municipal e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.095 de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de abril de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a proposta de revogação da Lei Municipal 6.095 de 23 de outubro de 2023, que “*Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia e dá outras providências*”.

O imóvel objeto de cessão de uso autorizado pela lei epigrafada, trata-se de imóvel não utilizado pela municipalidade, que possui em sua área uma benfeitoria em ruínas, a qual era utilizada, como a própria lei restou motivada, para os treinamentos e simulação de resgastes pelos integrantes da entidade.

No entanto, a exemplo do procedimento adotado para a situação fática do antigo Hospital Teutônia Norte, é dever do Município zelar pela segurança e integridade de qualquer cidadão que possa acessar imóveis que possuam edificações em ruínas, e que não possuam qualquer restrição de acesso.

Assim, órgão da Defesa Civil do Município vem realizando vistorias e inspeções para identificar imóveis, especialmente e inicialmente, de propriedade da própria municipalidade, e adotando todas as medidas cabíveis para que sejam tais bens escoimados de quaisquer riscos, o que se mostra necessário no caso do imóvel situado na Rua 4 Sul esquina com a Rua 254, Bairro Centro Administrativo, Teutônia-RS, que possui uma edificação em total ruína.

O imóvel foi cedido em 2023 ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia para realizar seus treinamentos e simulações de resgastes, pelo qual, impõe-se inicialmente, a revogação desta Lei autorizativa, cuja temática já foi devidamente tratada com a entidade e para qual poderá ser destinado outro imóvel que possa ser mais adequado para o atendimento da necessidade da mesma, se assim o quiser.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal